

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

ATA DA 782ª REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às quinze horas e trinta minutos, em sua Sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Bloco C, Espaço Cultural Renato Guerreiro, Brasília-DF, realizou-se a septingentésima octogésima segunda reunião do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, sob a Presidência do Conselheiro João Batista de Rezende e com o comparecimento dos Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Registradas as presenças do Procurador-Geral Victor Epiácio Cravo Teixeira, do Ouvidor Aristóteles dos Santos e da Chefe da Secretaria do Conselho Diretor Fabiana Dias Sampaio. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da septingentésima octogésima primeira reunião do Conselho Diretor, realizada em treze de agosto de dois mil e quinze, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Conselheiros. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. Durante a Reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **1 - Presidente João Batista de Rezende: nenhuma matéria a relatar. 2 - Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas . 2.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Processo(s) n. 53500.027274/2013: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 120/2015 - GCIF, de 07/08/2015](#)*; **2.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM NORDESTE S.A.; Processo(s) n. 53500.014669/2009: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 121/2015 - GCIF, de 07/08/2015](#)*; **2.3** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, PRICEWATERHOUSECOOPERS EAQ LTDA.; Processo(s) n. 53500.011348/2014: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por trinta dias, solicitada pelo Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, nos termos da [Análise nº 122/2015 - GCIF, de 07/08/2015](#)*; **2.4** - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.027258/2014: *matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 123/2015 - GCIF, de 07/08/2015](#), com a determinação de realização de Consulta Pública pelo prazo de quinze dias e de uma Audiência Pública em Brasília*; **2.5** - Adaptação de Outorga; Interessado(s): TV SP2 COMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53500.027286/2014: *o Conselho aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo de relatoria por sessenta dias, solicitada pelo Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, nos termos da [Análise nº 124/2015 - GCIF, de 07/08/2015](#)*; **2.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.012810/2010; Processo(s) em Pedido de Vista: *apresentado pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em sede de vista, o [Voto nº 114/2015 - GCIF, de 10/08/2015](#). Na sequência, o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro suscitou questão de ordem no sentido de realizar a conexão dos processos nº 53500.012810/2010 e nº 53500.012812/2015 – respectivamente itens 2.6 e 2.7 da pauta da presente reunião – para que a discussão e a deliberação desses processos fossem*

realizadas de forma conjunta. O Conselho aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro. Em seguida, a Chefe da Secretaria do Conselho Diretor, Fabiana Dias Sampaio, anunciou o item 2.7 da pauta. Na sequência, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas proferiu Voto Oral, em sede de vista, por meio do qual reafirmou a tese exposta no [Voto nº 114/2015 - GCIF, de 10/08/2015](#), e registrou seu entendimento de que existe caracterização de interesse público para que o Conselho, de ofício, insira o referido Pado no âmbito das negociações do TAC. O Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, com fundamento no § 2º do artigo 6º do Regimento Interno da Anatel, encaminhou a votação por destaques. Primeiramente, o Conselho deliberou acerca do mérito da matéria e, em seguida, deliberou sobre a inclusão, de ofício, do processo no âmbito das negociações do TAC. O Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, registrou Voto oral nos seguintes termos: “Quanto ao mérito do processo, entendo que, conforme já me pronunciei em processo semelhante, a matéria já foi exaustivamente analisada e discutida nos autos, razão pela qual acompanho o Voto nº 114/2015, do Conselheiro Igor de Freitas, para alterar a forma de cômputo dos descumprimentos verificados por meio de fiscalização, reduzindo o valor da multa na forma e valor propostos. Todavia, no que se refere à inclusão de ofício do presente processo na negociação de TAC, quero destacar os seguintes pontos: a) a empresa foi notificada em 11 de dezembro de 2014, por meio do Despacho Decisório nº 6.560/2014, que estipulou o prazo máximo de dez dias para a inserção de novos processos no âmbito das negociações em andamento. Somente em 27 de março de 2015, mais de três meses após o término do prazo, a empresa manifestou interesse na inclusão do processo ora discutido nas negociações do TAC. Ou seja, ela teve oportunidade de incluir tal processo nas negociações, todavia optou por discutir o valor da multa. De forma a viabilizar o processamento dos TACs de maneira adequada, e sem tumultos processuais, entendo necessário que haja estabelecimento do limite temporal para inclusão de processos em negociação, como bem realizou o Presidente da Comissão de Negociação. Assim, não entendo oportuna a inclusão de ofício do presente processo na negociação de TAC”. Em seguida, o Conselho, com relação ao item 2.6: a) aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Conselheiro Relator Rodrigo Zerbone, por meio da [Análise nº 149/2013 - GCRZ, de 18/3/2013](#), no sentido de conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento; b) aprovou, por maioria de três votos, a proposta apresentada pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em sede de vista, no sentido de reformar de ofício o Ato nº 1.973, de 9/4/12, para alterar a forma de cômputo das multas pelas irregularidades, reduzindo o valor da multa, nos termos do [Voto nº 114/2015 - GCIF, de 10/08/2015](#). Neste ponto, votou vencido o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro; c) rejeitou, por maioria de três votos, a proposta apresentada, em sede de vista, pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, contida no [Voto nº 114/2015 - GCIF, de 10/08/2015](#), de inclusão, de ofício, do processo na negociação de TAC, considerando como Valor de Referência aquele mencionado no item ‘b’ da conclusão do referido Voto. O item 2.7 foi aprovado nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, contidos na [Análise nº 150/2015 - GCRZ, de 31/07/2015](#); **2.7** - Recurso Administrativo; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.012812/2015; Processo(s) em Pedido de Vista: matéria deliberada de forma conjunta com o item 2.6 da pauta da presente reunião; **2.8** - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.008950/2014; Processo(s) em Pedido de Vista: apresentado pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em sede de vista, o [Voto nº 112/2015 - GCIF, de 07/08/2015](#). Em seguida, o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Relator da matéria, apresentou emenda à sua Análise, nos termos do

[Voto nº 100/2015 – GCMB, de 07/08/2015](#). Na sequência, o Conselho aprovou, por maioria de três votos, a conversão da deliberação em diligência pelo prazo de vinte dias, nos termos propostos pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em sede de vista, contidos no [Voto nº 112/2015 - GCIF, de 07/08/2015](#). O Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika manteve seu posicionamento nos termos da [Análise nº 23/2015 – GCMB, de 06/03/2015](#), com as alterações apresentadas na emenda à sua Análise, constantes no [Voto nº 100/2015 – GCMB, de 07/08/2015](#); **2.9** - Proposta de Regulamento; Processo(s) n. 53500.008329/2012; Processo(s) em Pedido de Vista: apresentado pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, em sede de vista, o [Voto nº 113/2015 - GCIF, de 07/08/2015](#). Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, contidos na [Análise nº 120/2014 - GCRZ, de 06/11/2014](#), com os acréscimos apresentados, em sede de vista, pelos Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas, contidos no [Voto nº 54/2015 - GCMB, de 30/04/2015](#) e no [Voto nº 113/2015 - GCIF, de 07/08/2015](#), respectivamente; **3** - **Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika.** **3.1** - Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado; Interessado(s): TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA.; Processo(s) n. 53500.023469/2010: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 149/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.2** - Recurso Administrativo; Interessado(s): GRUPO OI; Processo(s) n. 53500.015927/2013: apresentado pelo Conselheiro Relator, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, a [Análise nº 150/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#). Vista concedida ao Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas; **3.3** - Recurso Administrativo; Interessado(s): DATORA CENTRO DE COMPUTAÇÃO LTDA.; Processo(s) n. 53500.009607/2008: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 151/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.4** - Recurso Administrativo; Interessado(s): RÁDIO COLMÉIA LTDA.; Processo(s) n. 53000.022170/2009: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 152/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.5** - Recurso Administrativo; Interessado(s): ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA.; Processo(s) n. 53000.050509/2010: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 153/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.6** - Recurso Administrativo; Interessado(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC; Processo(s) n. 53500.006214/2008: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 154/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.7** - Recurso Administrativo; Interessado(s): ADELPHIA COMUNICAÇÕES S.A.; Processo(s) n. 53500.021113/2007: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 155/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.8** - Recurso Administrativo; Interessado(s): PROMOBILE - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Processo(s) n. 53500.024763/2007: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 156/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.9** - Recurso Administrativo; Interessado(s): DIGITAL DESIGN - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.; Processo(s) n. 53500.003394/2015: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 157/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.10** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): GRUPO OI, ALGAR TELECOM S.A.; Processo(s) n. 53500.004509/2013; 53500.004510/2013; 53500.022354/2010 e 53500.022359/2010: o Conselheiro Relator, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, fez a exposição dos fatos

referentes ao item 3.10. Em seguida, o Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, concedeu a palavra, para realização de manifestação oral, à Sra. Janaína Diniz da Gama, representante da empresa Oi S.A. Na sequência, o Conselheiro Relator, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, proferiu seu voto nos termos da [Análise nº 158/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#). Vista concedida ao Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro; **3.11** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): OI S.A.; Processo(s) n. 53500.000704/2014: apresentado pelo Conselheiro Relator, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, a [Análise nº 159/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#). Vista concedida ao Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro; **3.12** - Pedido de Reconsideração; Interessado(s): TIM CELULAR S.A.; Processo(s) n. 53500.030043/2007: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 160/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.13** - Extinção; Interessado(s): IBITURUNA TV POR ASSINATURA LTDA., DTH FAMILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME; Processo(s) n. 53500.002992/2002; 53500.003988/1998; 53500.008839/2012 e 53500.009387/2011: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 161/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.14** - Proposta de Plano; Processo(s) n. 53500.013618/2015: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 162/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.15** - Recurso de Ofício; Interessado(s): GALAXY BRASIL LTDA.; Processo(s) n. 53500.004390/2008: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 163/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **3.16** - Pedido de Anulação de Ato Normativo; Interessado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.; Processo(s) n. 53500.003839/2015: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 164/2015 - GCMB, de 07/08/2015](#); **4** - **Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro. 4.1** - Recurso Administrativo; Interessado(s): GRUPO TELEFÔNICA; Processo(s) n. 53500.002843/2015: apresentado pelo Conselheiro Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, a [Análise nº 153/2015 - GCRZ, de 31/07/2015](#). Vista concedida ao Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas; **4.2** - Consulta Pública; Processo(s) n. 53500.012199/2015: matéria aprovada, por unanimidade, nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, contidos na [Análise nº 149/2015 - GCRZ, de 03/08/2015](#), com a determinação de realização de Consulta Pública pelo prazo de quinze dias e de uma Audiência Pública em Brasília; **4.3** - Prorrogação de Prazo; Interessado(s): TV FILME SISTEMAS LTDA.; Processo(s) n. 53500.018657/2011; 53500.023469/2012; 53500.024334/2013; 53500.009400/2011; 53500.009401/2011; 53500.009402/2011; 53500.009403/2011; 53500.009404/2011; 53500.014989/2011; 53500.014990/2011; 53500.023873/2013 e 53500.021476/2012: apresentada pelo Conselheiro Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, a [Análise nº 130/2015 - GCRZ, de 22/07/2015](#). Na sequência, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas manifestou sua concordância com a proposta do Conselheiro Relator, divergindo apenas quanto à imposição do condicionamento prevista na alínea “e” da conclusão da referida Análise, que trata de condicionar a manutenção das autorizações de uso de radiofrequência das subfaixas de 2.570 MHz a 2.620 MHz dadas em caráter primário a duas empresas distintas, à manutenção do controle dessas empresas pelo mesmo controlador. Argumentou que, como ponderou o Relator, a legislação e a regulamentação permitem, sem margem de dúvidas, a possibilidade de outorgas de direito de uso de radiofrequência, na mesma faixa, a mais de uma empresa, inclusive em caráter primário, resguardadas as condições técnicas favoráveis que não prejudiquem o uso eficiente do espectro. Destacou que apenas a ausência dessas condições técnicas justificaria barreira para a

manutenção das outorgas simultâneas. Afirmou que o condicionamento proposto pelo Relator parte da presunção, a seu ver indevida, de que estando as empresas sob controles distintos não haveria mais condição técnica favorável à coexistência das outorgas. Destacou que a regulamentação não comporta tal presunção e que o artigo 66 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências – RUE menciona a necessidade de coordenação entre os interessados, quaisquer que sejam eles, controlados pela mesma empresa ou não, não havendo distinção. Frisou que resta claro que a solução de coordenação antevista pelo RUE pode ser implementada por interessados estranhos entre si e que, como bem ressaltou a Área Técnica no Informe Complementar nº 114/2015, o RUE trata dessa coordenação em diversas formas. Acrescentou que nenhuma delas impõe ou pressupõe serem os interessados parte de um mesmo grupo econômico. Frisou que, além da ausência de imposição normativa, o condicionamento não teria pressuposto fático evidente, pois ainda não há sinal de conflito de interesse, interferência prejudicial, ou de que a ausência de condições técnicas de qualquer das interessadas venha a ocorrer com a saída de uma das interessadas do grupo econômico. Afirmou que tal situação não deveria ser presumida, mas verificada no caso concreto, na hipótese de sua ocorrência e que isto, de maneira específica, viria a ser realizado na avaliação de concessão de anuência prévia para alteração de controle societário seja da TV Filme, seja da Sky Banda Larga, o que já seria atendido pela disposição contida na alínea “f” da conclusão da Análise do Relator, a qual o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas julgou oportuna. Por fim, o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas acompanhou o posicionamento apresentado pelo Conselheiro Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, com exceção do condicionamento contido na alínea “e” da conclusão da [Análise nº 130/2015 - GCRZ, de 22/07/2015](#). Na sequência, o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, com fundamento no artigo 15 do Regimento Interno da Anatel, declarou-se apto a votar no presente processo e consignou Voto Oral, manifestando sua concordância com a proposta do Relator da matéria, Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, contida na [Análise nº 130/2015 - GCRZ, de 22/07/2015](#), salvo quanto à alínea “e” da conclusão da referida Análise. Neste ponto, o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika acompanhou a divergência apresentada pelo Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas. Em seguida, o Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, solicitou vista da matéria; **4.4 - Recurso Administrativo; Interessado(s): DISK TÁXI LTDA.; Processo(s) n. 53500.004729/2008 e 53500.020684/2007; Processo(s) em Pedido de Vista: o Conselho aprovou, por unanimidade, a solicitação de prorrogação do prazo de vista por noventa dias;** **5 - Assuntos Administrativos: 5.1 - Nomeação, Exoneração, Designação e Dispensa: 5.1.A - considerando que as Gerências Regionais são responsáveis por atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão, demandando de seus titulares experiência no setor de telecomunicações, consoante as competências estabelecidas nos artigos 193 a 195 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612/2013, o Conselho Diretor deliberou não aprovar a indicação do Sr. BRENO CELSO DE MOURA BARBOSA para ocupar o cargo de Gerência Executiva, código CGE II, com função de Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins;** **5.2 - Apoio Institucional: nenhuma matéria a relatar;** **6 – Outros Assuntos: 6.1 – Processo nº 53500.026851/2012: o Conselho aprovou, por unanimidade, nos termos da MACD nº 2/2015- SCD/PR, de 12/08/2015, a indicação do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro para Substituto do Presidente da Agência, nas ausências eventuais ou impedimentos do titular do cargo, pelo período de 1 (um) ano;** **6.2 – aprovada a alteração de férias do Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro para os seguintes**

períodos: de 31 de agosto a 4 de setembro de 2015 e de 7 a 21 de dezembro de 2015;

6.3 - antes do encerramento da Reunião, o Conselheiro Presidente, João Batista de Rezende, agradeceu o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika pelo convívio no Conselho Diretor e destacou sua capacidade de articulação e de criar soluções. Desejou boa sorte ao Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika e salientou que o perfil conciliador e técnico do Conselheiro fará falta à Agência. O Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika agradeceu ao Conselheiro Presidente e destacou que essa semana foi marcada por diversas manifestações de agradecimento que o emocionaram. Agradeceu nominalmente todo o seu Gabinete e destacou o esforço realizado por seus Assessores e Secretários que o auxiliaram para não deixar nenhuma pendência nos processos que foram distribuídos ao seu Gabinete. Informou que todos os processos que foram distribuídos ao seu Gabinete foram relatados e que, por isso, não será necessário redistribuir nenhum processo aos demais gabinetes. O Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika agradeceu ainda todos os Conselheiros, a Imprensa, o Público em Geral, e todos que acompanham a Reunião do Conselho Diretor presencialmente ou por meio da Internet. O Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro agradeceu o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika e parabenizou-o pelo trabalho espetacular que desempenhou ao longo desses quatro anos e registrou sua satisfação em dividir o andar e bancada com o Conselheiro, desejando-o boa sorte nessa nova fase. O Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas também agradeceu ao Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika pelo aprendizado na condução dos processos e pelos debates que algumas questões exigiram. Desejou boa sorte e sucesso ao Conselheiro;

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Fabiana Dias Sampaio, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Conselheiro

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Conselheiro

MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA
Conselheiro

